



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 780, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.960.-

Dispõe sobre isenção de multa moratória.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

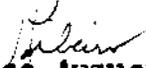
Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da multa moratória de 15% todos os contribuintes de impostos e taxas em dívida ativa, contanto que seus débitos sejam liquidados até o dia 23 de dezembro p.futuro.

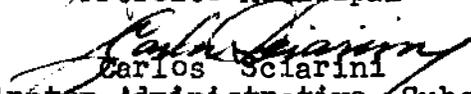
§ - único - Caso seja grande a afluência de contribuintes, a juízo do Prefeito, poderá êle mesmo estender o prazo do artigo 1º até o dia 31 de dezembro dêste ano.

Artigo 2º - Os benefícios desta lei se estendem aos contribuintes que estão sendo cobrados executivamente, inclusive aqueles que fizeram composição amigável e queiram, agora, liquidar definitivamente seus débitos.

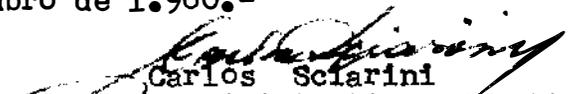
Artigo 3º - Esta lei, que deverá ter ampla divulgação pelo Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de dezembro de 1.960.-


José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de dezembro de 1.960.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.